



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 771 DE 01 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder reposição de perdas salariais aos servidores públicos municipais ativos e inativos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos e inativos da administração pública direta, reajuste em seus vencimentos na ordem de 5,16%, a título de reposição, retroativo à data de 01/05/2008.

§ 1º Excluem-se do reajuste concedido nesta lei, os servidores pertencentes ao quadro do magistério municipal, uma vez que os mesmos já tiverem seus vencimentos recompostos através da Lei nº 766/2008.

§ 2º O índice aplicado limita-se à correção monetária da inflação até dezembro de 2007, apurado oficialmente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) segundo o IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e oito (2008).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária do Gabinete